



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

LEI Nº "9", de 2 de JUNHO de 1970.

Autoriza O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL assinar Convênio com a Secretaria - da Agricultura e a Universidade de Caxias do Sul.

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a assinar Convênio com a Secretaria da Agricultura, e Universidade de Caxias do Sul, na forma da minuta anexa com as cláusulas respectivas que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Caçapava do Sul, Rs., 2 de JUNHO de 1970.

Ismael Vivian Eilers

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Rodolfo Strohschein
Secretário do Município



"Cópia"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul,

C O N V Ê N I O

Pelo presente instrumento particular de convênio firmado, de uma parte pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado da Agricultura, Dr. LUCIANO MACHADO, de outra parte pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, representada pelo Sr. Prefeito Municipal ISMAEL EILERS e ainda, pela Universidade de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor VIRVI RAMOS, ficam estabelecidas as bases para a implantação, no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de um Campo Experimental de Viticultura, com a finalidade de desenvolver a propagação e fomento de castas de uvas européias, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

As partes convenientes, constantes no preâmbulo deste convênio, serão doravante designadas, abreviada e respectivamente, Secretaria, Prefeitura e Universidade.

Parágrafo único - Em quaisquer publicações do campo experimental, ou a êle referentes, constarão obrigatoriamente os nomes das três entidades convenientes.

SEGUNDA

O Campo Experimental será administrado pela Universidade, Secretaria da Agricultura e Prefeitura Municipal.

TERCEIRA

O Governo, que se faz representar pela Secretaria da Agricultura, e a Universidade participarão do convênio através de técnicos, equipamento e material necessário ao cultivo da videira.

QUARTA

A Prefeitura concorrerá com a doação de uma área de terras aproximadamente de 50 (cinquenta) hectares, com a construção de 2 (dois) galpões e prestação de serviços até a completa organização do Campo Experimental.

QUINTA

A eventual implantação de outros ramos de pesquisas, no campo experimental de Caçapava do Sul, quando proposta por uma das partes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul,

SEXTA

O presente convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, renovado automaticamente por idêntico período.

Parágrafo único - Findo o prazo acima estipulado, as partes convenientes poderão firmar novo ou ratificar o presente convênio prorrogando-o.

SÉTIMA

Para a execução do presente convênio a Secretaria e a Universidade contribuirão, no corrente exercício, com os recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único - As partes convenientes destinarão, anualmente, recursos orçamentários para a execução do presente convênio, e para tanto o Governo, Universidade e Prefeitura acertarão suas participações, até maio de cada ano, para que tais dotações sejam consignadas nas propostas orçamentárias a serem votadas.

OITAVA

É lícito a qualquer das partes retirar-se, embora o presente convênio não sofra solução de continuidade, desde que deposite a parcela de sua responsabilidade, referente ao exercício, se no início dêste, e referente ao exercício posterior, se no fim dêle.

NONA

A parte remanescente poderá dar prosseguimento aos estudos e pesquisas desenvolvidos no referido Campo Experimental, pelo tempo que julgar necessário, sendo-lhe facultado, em caso de retirada de uma ou mais partes, firmar convênios com outras entidades e buscar o auxílio e o apoio que julgar necessários para a consecução dos objetivos a que se propõe.

DÉCIMA

A parte retirante não poderá reivindicar indenizações ou participação em benefícios.

DÉCIMA-PRIMEIRA

No caso de haver suspensão das atividades do Campo Experimental, os equipamentos e demais materiais serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Governo, Universidade e Prefeitura, na mesma proporção em que cada um contribuiu para a aquisição dêles.



"Cópia" Fls 3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul,

DÉCIMA-SEGUNDA

Os casos omissos no presente convênio serão resolvidos de comum acôrdo pelas partes convenientes.

Pôrto Alegre,

Testemunhas:

Sergio Leonardeci (prof.)

Celestino Goulart (dr)

(as) Luciano Machado

Secretário da Agricultura

(As) Virvi Ramos

Reitor da Universidade de Caxias do Sul

(as) Ismael Vivian Eilers

Prefeito Municipal de Caçapava
do Sul